

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante, bar, *snack-bar* e similares de hotelaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o valor do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2007644126

TERMOAMBIENTE — REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO UNIPessoal, L.^{da}

Sede: Rua da Liberdade, bloco A, loja A, Lagoa, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01936/010405; identificação de pessoa colectiva n.º 507205820; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/010405.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócio único Eugénia Maria da Silva Santos, divorciada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TERMOAMBIENTE — Representação de Sistemas de Climatização Unipessoal, L.^{da}, com sede em Rua da Liberdade, Bloco A — Loja A em Lagoa, freguesia de Lagoa, concelho de Lagoa.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em representações, comércio e distribuição de material para canalizações de água, esgotos, gás, incêndio, sistemas de climatização para aquecimento e arrefecimento, ventilações e serviços de instalação e manutenção das mesmas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente ao único sócio Eugénia Maria da Silva Santos.

O Sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

Depende de deliberação do sócio a celebração de contrato de suprimentos.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade compete à única sócia Eugénia Maria da Silva Santos que fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela empresa.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Declaro que não sou sócia de qualquer outra sociedade unipessoal, tendo conhecimento de que incorro nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações se tiver prestado declarações falsas.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2007644118

JOAQUIM CAMPOS — EQUIPAMENTOS DE PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS, L.^{da}

Sede: Largo de Guerra Júdice, 3-A, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01896/261004; identificação de pessoa colectiva n.º 507136500; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/261004.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Joaquim José Silva Campos, casado com Maria Vitória Francisco Rodríguez, comunhão de adquiridos, e Gualberto da Silveira Caferra, divorciado, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Campos — Equipamentos de Purificação e Tratamento de Águas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo Guerra Júdice, 3-A, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade na importação, representação e comercialização de equipamentos e acessórios para tratamento e purificação de águas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Joaquim José Silva Campos; e outra, no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Gualberto da Silveira Caferra.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até vinte vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim José Silva Campos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2002975345

COELHO CORREIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01280/290399; identificação de pessoa colectiva n.º 504330411; número e data da apresentação: 17/130104.

Certifico que foi registado o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Coelho Correia — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede situa-se na Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, Lagoa.

ARTIGO 3.º

O objecto da Sociedade consiste na mediação imobiliária.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dez mil euros.

ARTIGO 5.º

(*Mantêm-se.*)

ARTIGO 6.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil euros, correspondente a duas quotas de valor igual, de cinco mil euros, uma pertencente a Irene Caetano Coelho Correia e outra a José Manuel Caetano Coelho.

ARTIGO 7.º

A gerência pertence a ambos os sócios. A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a não, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

26 de Fevereiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*. 2002974942

CHLOROM — LAVAGEM AUTOMÓVEIS, L.ª

Sede: Poço Partido, loja 10 do Centro Comercial Intermarché, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01923/180205; identificação de pessoa colectiva n.º 507027981; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/180205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Eric Marcel Dubost, solteiro, maior, e Huguette Muhlethaler Bonnefant, divorciada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Chlorom — Lavagem Automóveis, L.ª

ARTIGO 2.º

O objecto consiste na lavagem e aspiração de todo o tipo de veículos.

ARTIGO 3.º

A sede situa-se na loja n.º 10 do Centro Comercial Intermarché, sítio do Poço Partido, freguesia e concelho de Lagoa.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros.

ARTIGO 5.º

O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Eric Marcel Dubost, outra no valor de mil euros, pertencente à sócia Huguette Muhlethaler Bonnefant.

ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Eric Marcel Dubost, desde já nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for decidido em assembleia geral.

1 — A sociedade ficará validamente vinculada com a assinatura do sócio gerente Eric Marcel Dubost.

2 — O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência através de procuração que especificará os negócios ou espécie de negócios para os quais a delegação é atribuída.

3 — A gerência poderá adquirir, vender, trocar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade,